

PROT. Nº 15/10/58282



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE ADESÃO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nº 02/16

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representada pelo seu Secretário e a Senhora Neuza Maria Camillo Leoncini, RG nº 3.175.343-7 - SSP/SP, CPF nº 317.288.208-04, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Guilherme da Silva, nº 101 – apto. 401 – Edifício Boulevard Champs Elisée – Cambuí – Campinas/SP – cep: 13.025-070, neste ato denominado Prestador de Serviço Voluntário, têm entre si acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestadora de Serviço Voluntário já qualificada acima, por livre e espontânea vontade, trabalhará para a Secretaria Municipal de Comunicação, junto ao Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão durante 01 (um) dia por semana, num total de 01 (uma) hora semanal, para a criação, apresentação e gravação de programas de curta duração (*programetes*) que são boletins e programas de entrevistas a serem exibidos durante a programação da Rádio Educativa FM, os quais tratarão de assuntos de interesse público, além da divulgação de ações da Municipalidade, pelo prazo de 10 (dez) meses a contar desta data, podendo ser prorrogado, mediante justificativa em que fique documentado o interesse do Prestador de Serviço Voluntário e da Unidade em que ele se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Prestadora de Serviço Voluntário declara que conhece o inteiro teor da Lei Federal nº 9.608/98 e da Lei Municipal nº 9.752/98, das quais, neste ato, recebe fotocópias, e que seu serviço será prestado com rigorosa observância desses preceitos legais e em consequência

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

a atividade não gerará para o Município, nenhum vínculo empregatício ou funcional, além de nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestadora de Serviço Voluntário, a qualquer tempo, poderá desobrigar-se deste compromisso desde que comunique à Secretaria Municipal de Comunicação, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

A Secretaria Municipal de Comunicação se reserva o mesmo direito.

CLÁUSULA QUARTA – A Prestadora de Serviço Voluntário poderá ser ressarcida pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – A despesa de que trata esta Cláusula somente poderá ser autorizada, por escrito, por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – Por todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte prejuízo ao patrimônio público, sob qualquer aspecto, a Prestadora de Serviço Voluntário assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – Todo acidente ou doença profissional adquirida no exercício do trabalho voluntário correrá por conta e risco da Prestadora de Serviço Voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CADASTRO:

PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº:

Nome: Neuza Maria Camillo Leoncini

RG nº: 3.175.343-7 – SSP/SP

CPF nº: 317.288.208-04

Endereço Residencial: Rua Guilherme da Silva, nº 101 – apto. 401 – Edifício Boulevard Champs Elisée – Cambuí – Campinas/SP – cep: 13.025-070

Endereço Comercial: Rua Emerson José Moreira, nº 1.647 – Bairro Parque Taquaral – Campinas/SP – cep: 13.087-040

Telefone Residencial: (19) 3388-7689

Telefone Comercial: (19) 9-9287-4224

Formação Profissional: Jornalista

Atividades que pode desenvolver:

Levantamento de matérias jornalísticas, realização de entrevistas, gravação e apresentação de programas.

Tempo disponível:

01 (um) dia por semana, num total de 01 (uma) hora semanal.

01 FEV. 2016
Data: ____/____/2016.


Neuza Maria Camillo Leoncini



